

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 9º; 11 e 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 9º - A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

- I. (...)**
- II. (...)**
- III. (...)**
- IV. (...)**
- V. (...)**
- VI. Piso salarial reajustado de acordo com a Lei salarial do Município e na data base da categoria, não podendo a jornada de 40 h/a do Professor ser inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério.”**

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 11 - O Quadro dos Profissionais da Educação é constituído das seguintes classes:

- I - Cargos de Apoio:**
 - a. MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**
Na Educação Infantil, para criança de 0 a 3 anos.
- II –Cargos de Docentes:**
 - a. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I:**
Na educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) e na educação de jovens e adultos – Ciclo I.
 - b. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II:**
No ensino Fundamental – Ciclo II (6º ao 9º ano) nos cursos equivalentes na educação de jovens e adultos e no Ciclo I do Ensino Fundamental, quando for necessário um profissional portador de licenciatura, com habilitação específica para determinada disciplina do currículo.
 - c. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**
- III – Cargos de Especialistas de Educação:**
 - a. Diretor de Escola;**
 - b. Vice-Diretor de Escola.”**

Artigo 3º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 26 - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal elencados nos itens “a”, “b” e “c”, do Inciso II, do artigo 11 estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho:

**I – (...)
II – (...)
III- (...)
§1º - (...)
§2º - revogado;
§3º - (...)”**

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de abril de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, em 18 de abril de 2012.